



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 070/2009

Concede subvenção social à Associação de Moradores do Bairro Quilombo e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º É concedida uma subvenção social de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Associação de Moradores do Bairro Quilombo, inscrito no CGCMF sob nº 90.874.736/0001-81, para a cobertura de despesas relacionadas às ações comemorativas ao Dia da Abolição da Escravatura.

Art. 2º A subvenção concedida por esta Lei será repassada em parcela única, assim que sancionada a presente lei.

Art. 3º Os recursos concedidos por esta Lei deverão ser depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, para a comprovação do rendimento de aplicações financeiras por ocasião da prestação de contas, que deverá ser mensal.

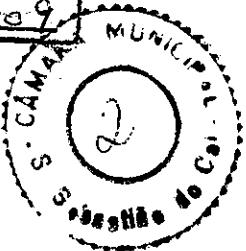
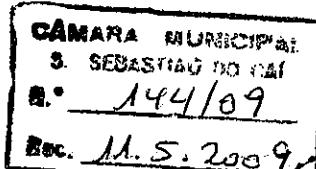
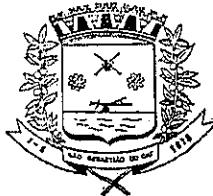
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0705 – ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
13.392.0101.2065 – Manut. das Ativid. Artísticas e Culturais
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 1.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para conceder uma subvenção social à Associação de Moradores do Bairro Quilombo, objetivando contribuir com as ações comemorativas ao dia 13 de maio, Dia da Abolição da Escravatura, em consonância com outras atividades que vêm sendo abordadas nas escolas do Município.

O valor de R\$ 1.000,00 será repassado em parcela única.

Diante de todas as dificuldades financeiras e estruturais do Município o valor não pode ser maior. No entanto, não poderia a municipalidade deixar de repassar este recurso à Associação, que, conforme prévio acordo, promoverá o “dia da consciência negra”.

Imperiosa a aprovação do referido projeto, em face do grande envolvimento da comunidade nestes eventos, os quais resgatam a cultura do nosso povo.

Na certeza de que os nobres edis valorizam a cultura, espero que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos.

Conforme acordo prévio, o Vereador Anastácio da Silva pretenderá solicitar REGIME DE URGÊNCIA, o que o Executivo não se opõe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 11 de maio de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO QUILOMBO.

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO QUILOMBO**, com na Rua Bento Gonçalves, 86, Bairro Quilombo, nessa cidade, inscrito no CNPJ sob nº 90.874.736/0001-81, neste ato representado pelo seu presidente Lindomar Delcio Correa, a seguir denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Darci José Lauermann, CPF nº 349.073.000-34, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado a Rua das Laranjeiras, 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXXX, de xxx de abril de 2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente convênio é estabelecer a mútua colaboração entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES**, para o desenvolvimento de atividades comemorativas ao Dia da Abolição da Escravatura.

Parágrafo Primeiro - Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES** deverão contemplar as despesas gerais dos atos comemorativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** deverá repassar um total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em parcela única, assim que sancionada a lei autorizativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES** compromete-se a:

- a) prestar os serviços de acordo com objeto deste convênio;
- b) depositar os recursos transferidos pelo Município, em estabelecimento oficial de crédito, em conta bancária específica;
- c) utilizar os recursos recebidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do presente instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;
- d) prestar contas mensalmente, até quinto dia útil do mês, da verba recebida no mês anterior, ficando condicionado este procedimento à liberação de nova parcela;
- e) amparar as entidades co-irmãs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, retroativo a 1º de maio de 2009 e vigendo até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

0705 – ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

13.392.0101.2065 – Manut. das Ativid. Artísticas e Culturais

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 1.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias. Poderá ainda este instrumento ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir quaisquer dúvidas e divergências resultantes do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião do Caí, 24 de abril de 2009.

Darcy José Lauermann
Prefeito Municipal

LINDOMAR DELCIO CORREA
Assoc. Moradores Bairro Quilombo

TESTEMUNHAS:
